



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

<b>EDITAL - CHAMADA PÚBLICA 02/2025/FMEPV</b>		
<b>MUNICÍPIO DE POÇO VERDE - SERGIPE</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025/FMEPV</b>		
<b>SETOR</b>	Secretaria Municipal de Educação	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE/CD nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 4º 5º da Lei 14.628/2023. Aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.	
<b>OBJETO:</b>	Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da abertura de Chamada Pública, destinados à alimentação escolar no município de Poço Verde/SE no período de 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.	
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 317.330,00 (trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta reais).	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO</b>	<b>05/01/2026</b>	<b>09:00</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>INFORMAÇÕES:</b> Departamento de Pregões e Licitações -Horário de Expediente: 7h às 13h -Telefone- 79 3549 - 1946. - E-mail: <a href="mailto:licitacoes.pmpv@gmail.com">licitacoes.pmpv@gmail.com</a> - Portal da Transparência em : <a href="https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial">https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial</a>		
- Local de disponibilização do Edital: <a href="https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial">https://pocoverde.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial</a>		
- Realização do certame: <b>Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Poço Verde, na Travessa da Liberdade, 15, nesta, centro.</b>		



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA nº 02/2025/FMEPV**

Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das Documentações (Habilitação) e Projeto de Venda (Proposta de Preços), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025/FMEPV  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
DATA DA ABERTURA: 05/01/2026  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025/FMEPV  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DATA DA ABERTURA: 05/01/2026  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.**

**1. OBJETIVO E FONTE DE RECURSO**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da abertura de Chamada Pública, destinados à alimentação escolar no município de Poço Verde/SE no período de 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

1.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026 correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unid. Orçamentária	Função/Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte
08010	12.306.0005	2140	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2195	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2196	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2028	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2147	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2141	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2195	33903000	15000000

**2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 01)**

2.1. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções pertinentes.

2.2. Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I** –a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** –o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** –o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**IV** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** –o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** –o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**IV** –a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

**I** – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**IV** – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Termo de Referência;

**VI** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VII** –a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

3.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma estabelecida no Termo de Referência, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

3.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas no Termo de Referência.

3.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.4. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

**I** - grupo de projetos de fornecedores locais;

**II** - grupo de projetos do território rural;

**III** - grupo de projetos do estado; e

**IV** - grupo de propostas do País.

3.5. De acordo com o art. 35, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

**II** – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**III** – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

3.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

**III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

3.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 6.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

#### **4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

4.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para analisar cada item classificado.

4.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – 1 Kg (um



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

4.3. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Gervásio Vieira de Santana, s/n, Bairro Vaquejada, neste Município, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

4.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados, através do Nutricionista do município, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

4.5. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

4.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

4.7. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

**I** – Substâncias terrosas;

**II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

**IV** – Umidade externa anormal;

**V** – Odor e sabor estranhos;

**VI** – Enfermidades; e

**VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

5.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

**I** – Denominação de venda do alimento;

**II** – Lista de ingredientes;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**III – Conteúdos líquidos;**

**IV – Identificação do lote;**

**V – Prazo de validade;**

**VI – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;**

**VII – Registro no órgão competente;**

**VIII – Informação nutricional**

5.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I – Laudo de Análise do Produto**, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

**II – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro**, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**, se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV – Ficha Técnica Original do produto licitado**, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V – Certificado de Classificação de Grãos**, quando necessário;

**VI – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem**, quando couber.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Local de Entrega**

6.1.1. Escolas Municipais de Poço Verde/SE, conforme lista de endereços em anexo ao Termo de Referência.

### **6.2. Período de Fornecimento**

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato ou até o término da quantidade adquirida.

**6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

6.3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas.

**6.4. Preço**

6.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.6. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 6 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.5. Contrato**

6.5.1. O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

conforme modelo constante no **Termo de Referência**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.6. Pagamento das faturas**

6.6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados conforme item 16 do Termo de Referência.

6.6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.6.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado anexo a este edital.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá as seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

7.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

**8.1.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.1.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, caso não atendam as especificações deste Termo de Referência deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período de 12 (doze) meses, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida.

8.1.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas dependências das Unidades Escolares, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino.

8.1.4.1. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

8.1.5. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios em veículos adequados para transporte de alimentos.

8.1.6. O fornecedor deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

8.1.7. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

8.1.8. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser encaminhadas a Diretoria Administrativa e Financeira-, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1.9. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

8.1.10. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

**8.2. DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

8.2.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

8.2.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 14.133/2021 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

**9. FATOS SUPERVENIENTES**

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

**10. IRREVOCABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

10.1. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante a fixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

11.2.1. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.2.2. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

11.2.3. De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

11.3. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**12. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:**

**Anexo I – Minuta de Contrato.**

**13. FORO**

13.1. Fica eleito, exclusivamente competente, o Foro do Município de Poço Verde/SE para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública.

Poço Verde/SE, 09 de dezembro de 2025.

**EVERTON VIANA MENESSES  
Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nºxxx/xxx**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Fundo Municipal de Educação de Poço Verde/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa da Liberdade, nº 15, inscrita no CNPJ sob o nº 17.467.454/0001-70, representada neste ato pelo (a) seu (a) Secretário (a) Municipal de Educação, responsável \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CPFº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da abertura de Chamada Pública, destinados à alimentação escolar no município de Poço Verde/SE no período de 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº XXX/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Pública Nº xxx/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Aquisição de Alimentos -PAA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A entrega das mercadorias ocorrerá a partir do início do ano letivo, sendo o prazo do



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

fornecimento até o término da quantidade adquirida ou final do segundo semestre letivo de 2026.

§ 1º A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas e creches da rede municipal de ensino.

§ 2º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ conforme listagem anexa a seguir:

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1-Produto	2 - Unidade	3-Qtd. Total p/ o periodo (Kg) <sup>1</sup>	4-Preço por Kg	5-Valor Total	6-Periodicidade de Entrega <sup>2</sup>

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, § 2º, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

O pagamento deverá ser feito conforme item 16 do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Poço Verde/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº XXX/2025, pela Resolução FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Décima oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:  
a) por acordo entre as partes;  
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;  
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026 correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Função/Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
08010	12.306.0005	2140	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2195	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2196	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2028	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2147	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2141	33903000	15520000
08010	12.306.0005	2195	33903000	15000000

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço Verde/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 0000.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇO VERDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CONTRATADA**

---

**(agricultores, no caso de grupo informal)**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.** \_\_\_\_\_
- 2.** \_\_\_\_\_